



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N° 1.584

Documento normativo revogado, a partir de 20/5/2011, pela Circular 3.532, de 24/4/2011.

Às instituições financeiras participantes do serviço de compensação de cheques e outros papéis.

Divulga normas relacionadas com o serviço de compensação de cheques e outros papéis, compatibilizando o atual regulamento do serviço com as disposições da Resolução nº 1.631, de 24.08.89, com a nova redação dada pela Resolução nº 1.682, de 31.01.90.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 21.02.90, com fundamento no artigo 11, inciso VI da Lei nº 4.595, de 31.12.64, e em consequência das disposições da Resolução nº 1.631, de 24.08.89, com a nova redação dada pela Resolução nº 1.682, de 31.01.90,

DECIDIU QUE:

Art. 1º. (Revogado). ([Revogado pela Circular 3.255, de 31/08/2004.](#))

Art. 2º Qualquer papel apresentado no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, cujo trânsito nesse Serviço não esteja autorizado, deverá ser devolvido, no mesmo ciclo compensatório, pelo motivo 61 - papel não compensável. ([Redação dada pela Circular 2.557, de 20/04/1995.](#))

Art. 3º. O executante do serviço de compensação de cheques e outros papéis cobrará do banco remetente, pela devolução de documento à câmara de compensação, taxa de serviço equivalente a 1 (um) Bônus do Tesouro Nacional-BTN, cujo valor será sempre expresso em cruzados novos, desprezados os centavos.

Parágrafo único. (Revogado). ([Revogado pela Circular 3.224, de 12/02/2004.](#))

Art. 4º. A taxa de serviço, de que tratam o artigo anterior e o artigo 14 do regulamento baixado pela Resolução nº 1.631, de 24.08.89, com a nova redação dada pela Resolução nº 1.682, de 31.01.90, reverte em benefício do serviço de compensação de cheques e outros papéis.

Art. 5º. A multa a que estão sujeitos os participantes do serviço, em conformidade com o MNI 4-3-10-1-a e 3, não deverá exceder ao equivalente, em cruzados novos, desprezados os centavos, a 36 (trinta e seis) Bônus do Tesouro Nacional-BTN, revertendo-se em benefício do serviço e sendo aplicada diretamente pelo executante.

Art. 6º. O motivo 41 previsto para devolução de cheque no art. 6º do regulamento baixado pela Resolução nº 1.631, de 24.08.89, já mencionado, não poderá ser aplicado para devolução de cheques que, girados sobre praças participantes do sistema em que apresentados,



sejam encaminhados, indevidamente, após a sessão de troca, a agências diversas daquelas sobre as quais tiverem sido sacados.

Art. 7º. Nos motivos de devolução de cheques, deverão ser feitas as seguintes alterações:

I - Incluir no motivo 43, entre os cheques não passíveis de reapresentação, em virtude de persistir o motivo de devolução, os cheques anteriormente devolvidos pelo motivo 34;

II - Incluir no motivo 49 (remessa nula) a reapresentação de cheques devolvidos anteriormente pelos motivos 25 ou 35.

Art. 8º. Esta Circular entrará em vigor no dia 16.03.90.

Art. 9º. Ficam revogados a alínea "b" do item 1 e item 2 da Carta-Circular nº 1.113, de 24.10.84, os itens 1 e 2 da Carta-Circular nº 1.256, de 23.07.85, a Carta-Circular nº 1.340, de 16.01.86, o inciso III da alínea "b" do item 4 da Carta-Circular nº 1.506, de 18.11.86, a alínea "c" do item 1 da Carta-Circular nº 1.529, de 15.12.86, a Carta-Circular nº 1.630, de 21.05.87, a alínea "d" do item 1 da Carta-Circular nº 1.827, de 06.09.88, e a Carta-Circular nº 1.890, de 26.01.89.

Art. 10. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Manual de Normas e Instruções - MNI.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 1990.

Wadico Waldir Bucchi
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Obs.: As folhas de atualização do manual de normas e instruções encontram-se à disposição na sede ou delegacias regionais deste órgão.